PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETIVO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO, e o **ANCIANATO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM,** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.483.351/0001-14, situado na Rua José Ferreira Coelho 220 Vila Jessé, Três Corações – MG, para a transferência de recursos financeiros para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia, regulamentadas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no âmbito da Proteção Social Espacial para Pessoas com Deficiência e suas famílias que integra a estrutura do Sistema único de Assistência Social –SUAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Sobre a Dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

> "Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
>
> .....
>
> IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política." (grifo nosso)

2.2 Sobre a Escolha da OSC

A Sociedade São Vicente de Paulo através do Ancianato Antônio Frederico Ozanam, busca atuar em conformidade com as Legislações da Política de Assistência Social e Política Nacional do Idoso, proporcionando um ambiente adequado e seguro, que ofereça todos os atendimentos necessários e previstos e também que garanta o convívio familiar e comunitário dos idosos atendidos.

O serviço é ofertado pela entidade de forma ininterrupta, a fim de garantir proteção integral ao seu público alvo. Possui natureza de longa permanência quando esgotados todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos com diferentes necessidades e graus de dependência que não dispõe de condições para permanecer com a família, que vivenciam situações de violência e negligência, situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados e rompidos.

As ações realizadas visam assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma continuada, bem como acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas, lazer e na comunidade. As atividades oferecidas respeitam os costumes, as tradições, e a diversidade dos arranjos familiares, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Articula com diversos órgãos públicos a fim de garantir o acesso a direitos de cidadania. Tem como objetivo dentre outros o incentivo ao desenvolvimento do protagonismo da independência e do auto cuidado e a promoção de acesso a direitos.

A LOAS, em seu art. 6,B, §3º, estabelece que as proteções sociais, materializadas pelos serviços, programas, projetos e benefícios, devem ser "ofertados pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, respeitadas as especificidades de cada ação" podendo essas, desde vinculadas ao SUAS "celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução" dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Atualmente, muito se tem falado sobre a questão da defesa dos direitos das pessoas idosas, percebe-se que grande maioria encontra-se em situação de risco, sem condições de permanecer no núcleo da família de origem. Todavia, o acolhimento encontra-se em ultima instancia, onde todas as possibilidades dentro do seio da família encontram-se esgotados.

Atualmente o Ancianato acolhe 38 idosos, destes 11 encaminhados pelo Municipio. Todos os casos encaminhados foram de idosos que estavam em alguma situação de negligencia, abandono familiar e afetivo, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, situações de risco, vulnerabilidade social, onde não dispunham de condições para autocuidado e/ou permanecer com a família, ou que a mesma não tenha condições de ofertar os cuidados necessários à sua condição.

Após o acolhimento a equipe técnica da entidade trabalha para que as situações vivenciadas sejam sanadas, e então é iniciado um trabalho individual e coletivo para a superação de todo sofrimento, para a construção de novas oportunidades, respeitando o processo histórico de cada idoso, devolvendo a cada um a dignidade e a perspectiva de vida, construindo os vínculos familiares e comunitários.

2.3 – Sobre o cumprimento do disposto da Resolução 21/2016, do CNAS.

O Conselho Nacional de Assistência Social, em Resolução nº 21 de 2 de novembro de 2016, estabeleceu requisitos para a celebração de parcerias entre órgão gestor da assistência social , no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

> "Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização

de assistência social, esta devera cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1992;

O cumprimento do disposto nos incisos I e II trascrintos anteriormente pode ser comprovado pela apresentação do Comprovante de inscrição no CMAS, o qual atesta o caráter de "atendimento" da instituição, nos termos do ART. 3º, da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

2.4 – Sobre as condições da Instituição e dos Usuários

A instituição apresentou Plano de Trabalho em consonância com o disposto no art. 2, do Decreto 3.625/2017, que atende às especificações do Serviço a ser prestado, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Trata-se de uma entidade que possui sede própria e com instalações em boas condições; presta atendimento a jovens e adultos, prioritariamente aqueles que recebem benefício de Prestação Continuada (BPC), que vivem em condição de pobreza e/ou que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social ou ainda que vivenciam violação de direitos, sendo inviável a interrupção do serviço prestado.

2.5 – Conclusão

Por todo o acima exposto, evidencia-se o cumprimento das exigências para a dispensa do chamamento público com o objetivo de celebrar parceria com o ANCIANATO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, nos termos do Art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, do Inciso IV, do Art. 33 e 35 do Decreto nº 3.625/2017, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, Do CNAS.

Três Corações, 05 de Maio de 2023.

Daniella S. Morais

DANIELLA SILVA DE MORAIS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social- SEDESO

17

DE ACORDO,

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com o **ANCIANATO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM,** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.483.351/0001-14,

As considerações trazidas pela Secretária Municipal de Assistência Social atendem ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que DEFIRO à justificativa e HOMOLOGO para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Três Corações como forma de atender o art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019/2014 e do art.35, §1º do Decreto Municipal n º3.625/2017. O extrato do Termo, após o cumprimento dos devidos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Três Corações/MG, 05 de Maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal de Três Corações.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ANCIANATO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ANCIANATO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM,** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.483.351/0001-14, situado na Rua José Ferreira Coelho 220 Vila Jessé, Três Corações – MG, doravante denominado **OSC**, representado pelo seu Presidente, **Gilton Donizeti Antonio**, **RG:** M5308440, **CPF:** 376.401.866-68, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria e respectiva Chamada Pública, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, a ofertar o serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

2ª – DO PRAZO

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de Maio de 2023, podendo ser prorrogada por igual período conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor deste Termo de Colaboração é de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

4ª – DA TRASFÊRENCIA DO RECURSO

A trasferência do recurso será feita em 12 (doze) parcelas de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Termo de colaboração correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e consequentemente incluso no orçamento do Exercício 2023, As despesas decorrentes da parceria correrão da Dotação: 11001.0824400114.275.33504300000.15000000000 Subvenções Sociais. Ficha:00647-1500000000.

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

A este termo de colaboração fez-se procedimento de dispensa, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e parágrafo único do decreto municipal 3625/2017.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

São Obrigações da **OSC**:

a) Ofertar o serviço socioassistencial a que se refere o objeto e conforme a proposta constante do plano de trabalho apresentado;

b) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.

c) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Serviço;

d) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;

e) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;

f) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;

g) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;

h) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

i) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;

j) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;

k) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;

l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na

prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;

m) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;

n) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;

o) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

p) É vedado à OSC efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;

2) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

9ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

A fiscalização exercida sobre o Programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

A **OSC** facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª – DAS ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que conforme e nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

11ª – DA RECISÃO

A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

12ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria de Desenvlvimento Social, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

13ª – DA NÃO INTERUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração.

Todavia, se o atraso no(s) repasse(s) deste Termo de Colaboração ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **OSC** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o Art. 78, XV c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do Art. 38, Inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/17.

14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei Municipal nº 2.801/97, o Decreto Municipal nº 3.625/17 e Instruções Normativas do TCE.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, Inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da OSC, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

15ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES-MG, __ de _____ de 20__.

GILTON DONIZETI ANTÔNIO
Presidente do Ancianato Antônio Frederico Ozanam

DANIELLA DE SILVA DE MORAIS
Secretária Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal de Três Corações - MG

TESTEMUNHAS: NOME _____
CPF_____

NOME _____
CPF_____